



LEI Nº 4960/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 01 DE AGOSTO DE 1994

Germano Coelho
GERMANO COELHO

PREFEITO

Art. 1º - O quadro referido no art. 2º da Lei nº 4949 de 27 de maio de 1994, que estabelece a carga horária semanal de trabalho dos titulares de cargos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde - GOS e os respectivos vencimentos, constituindo o ANEXO único da mesma lei, tem seu conteúdo recomposto na forma seguinte, com a qual passa a vigorar:

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE - GOS

Relação carga-horária/vencimentos para os meses de abril a agosto/94.

Carga Horária	URV			REAL	
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Semanal					
20 horas	123,36	141,11	158,86	176,61	194,37
30 horas	184,65	211,22	238,43	264,99	291,56

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de julho de 1994.

Manoel Sátiro Timóteo Neto
MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Carlos Ferraz de Almeida
CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

Luciano Antonio Soares
LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário

Severino Barbosa de Souza
SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário